



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 03/2021
Decisão : 044/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200.137.593/2020
Interessado : Luiz Carlos Pires de Sousa Júnior

EMENTA: Homologa o parecer do Relator pelo deferimento do Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pelo profissional Luiz Carlos Pires de Sousa Júnior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Luiz Carlos Pires de Sousa Júnior, protocolada neste Regional sob o nº 200.137.593/2020, sob a relatoria do conselheiro Adir Átila Matos de Sousa, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da RAT, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. (engenheiro eletricista); Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o Atestado de Qualificação Técnica apresentado pela empresa contratante GERDAU AÇOS LONGOS S.A., emitido em 23/07/2018, com a finalidade de comprovar a efetiva participação do profissional na execução dos serviços prestados; Considerando ter sido identificado que o período mencionado no atestado, especificamente, a data de início, ocorreu erro na digitação ao indicar o DD/MM/AA. Onde se lê: Início – 01/16/2013, deveria constar – 16/01/2013, (fl.10). Inclusive o profissional prestou esclarecimentos (fl.13), (...) confirmando ter existido erro de digitação e devido a impossibilidade de obter novo atestado, uma vez que o declarante não tem mais vínculo com a Gerdau ficamos impossibilitado de obter novo documento; Considerando o objeto contratado nº 4600252601, a saber: “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE DE DADOS, VOZ, CFTV E ELÉTRICA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.” Considerando que o profissional cadastrou a ART como responsável pela execução do serviço técnico para as atividades anotadas acima, sendo executados na unidade GERDAU AÇONORTE-PE, CORTE E OBRA SUAPEPE, CENTRO DE SERVIÇOS – JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, COMERCIAL GERDAU RECIFE-PE, COMERCIAL GERDAU CARUARU-PE e COMERCIAL GERDAU SUAPE-PE. No entanto, ressaltamos que os serviços executados englobam atividades realizadas também em outras unidades como, CE, RN, PI, MA, PB e AL; Diante do exposto, somos de parecer que favorável a solicitação concernente ao Crea-PE, quanto aos demais Estados envolvidos deverão ser considerados pendentes de ART.”* **DECIDIU**, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

unanimidade: aprovar o parecer do relator pelo deferimento do processo de Registro de ART Fora de Época - RAT. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Assinatura manuscrita em azul, pertencente ao Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE